

01 - Pensionista

01 - Pensionista

01 - Pensionista

01 - Pensionista

CzB 3.990,00

CzB 2.240,00

CzB 3.600,00

CzB 3.990,00

Art. 2º - Fica fixado em CzB 150,00 (cento e cinquenta) por dependente, o valor de família criado por lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1988.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jurissanias
MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
Prefeita Municipal

RONIZETE MACIEL PRIMO
Secretário Geral.

Lei Municipal nº 751 de 16 de maio de 1988.

Dispõe sobre autorização para as-
sinatura do convênio 651/86 com
a Secretaria de Estado do Trabalho
e Ação Social de Minas Gerais
e contém outras providências.

28/5

O povo do Município de Rio
Pardo de Minas por seus representantes decreta, e
eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Exe-
cutivo autorizado a assinar o convênio nº
651/86 com a Secretaria de Estado do Traba-
lho e Ação Social de Minas Gerais.

Art. 2º - Ratifica todos convê-
nios assinados anteriormente, bem como todos
a serem assinados no futuro com a Secreta-
ria de Estado do Trabalho e Ação Social de Mi-
nas Gerais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, MG,
16 de maio de 1988.

Juradas
MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
Prefeita Municipal

DOMIZETE MACIEL PRIMO
Secretário Geral